



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.244 DE 07 DE Junho DE 2000.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre pagamento de indenização a pessoa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a Sr^a **ALMERINDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, CPF nº 325.873.501-82 e RG nº 443.708 SSP-MT, residente nesta cidade de Barra do Garças - MT à Rua 03, Qd 08, Lote 13, nº 160, Jardim Piracema, o valor de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** a título de indenização, em virtude de danos causados em uma motocicleta de sua propriedade, marca Honda Biz c-100, Ano 99/00, placa KAP 2078 de Barra do Garças-MT, pelo motorista da Prefeitura Municipal, o Sr. Claudionor Luís de Freitas Domingues, através de abalroamento com veículo desta municipalidade.

Parágrafo único - Com o pagamento, a indenizada firmará, em favor da Prefeitura Municipal, um **TERMO DE RENÚNCIA** de todos e quaisquer direitos indenizatórios futuros, sobre os danos causados em sua motocicleta.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: 02.01.03.07.020.2006-0024-3132 - Outros serviços e encargos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de Junho de 2.000.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada em livro próprio nº 113 e 114 e publicada no mural do, Câmara Municipal 07/06/2000